



## EXPEDIENTE

**Maira Branco Monteiro**

Prefeita

**Marcos João Soares**

Vice Prefeito

**Débora Maria Guimarães**

Secretária Municipal de Gabinete Civil -  
SEMGAB

**Jaime Figueiredo Lima**

Secretário de Governo

**Felipe da Costa Ferreira**

Procurador Geral do Município – PGM

**Luanna Branco Andrade**

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -  
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama  
Ghiotti Stofel**

Controladora Geral Municipal - CGM

**Fábio Sobrinho dos Santos**

Secretário Municipal de Agricultura  
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos  
da Conceição**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia – SEMECT

**Leandro Viana**

**Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

**Renata Machado Ribeiro**

Secretária Municipal de  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico – SEMPDE

**Gabriela Figueiredo da Conceição**

Secretária Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

**Isabela Mello dos Santos Class**

Secretária Municipal de Trabalho,  
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

**Alan Ribeiro Sá**

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Manutenção – SEMSMA

**Nilton Júnior Moreira Marins**

Secretário Municipal de Obras  
– SEMOB

**Rosilane Brum Cler Cunha**

Presidente – IPSJ

**Marcelo Herdy Belmont**

Secretário Municipal de Segurança Pública -  
SEMSP

**Fabício Viana Antunes Pinheiro**

Secretário Municipal de Licitações Compras  
e Contratos - SEMLICC

**Rafael da Silva Côrtes Freitas**

Secretário Municipal de Administração -  
SEMAD



## SEÇÃO I - CONTRATOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024.

Nº PROCESSO: 5062/2024.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ Nº 00.165.960/0001-01.

**OBJETO:** Prestação de serviço informática (com locação de software, incluindo o ambiente de sustentação em nuvem, instalação, conversão, implantação, treinamento e suporte técnico) nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR:** R\$ 1.927.429,80 (um milhão e novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 60 meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/11/2024.

### EXTRATO DO 2º TERMO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062/2022.

Nº PROCESSO: 10362/2021.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 31.978.612/0001-87.

**OBJETO:** Renovação, bem como o reajuste com base no IPCA com o índice de 4,424740%, do Contrato nº 062/2022 que consoante Cláusula Primeira, é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Voip com Pabx em nuvem.

**VALOR:** R\$ 216.383,54 (duzentos e dezesseis mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 07/11/2024.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024.

Nº PROCESSO: 11726/2024.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 21.743.725/0001-40.

**OBJETO:** Contratação da Ata de Registro de Preço nº 114/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 089/2023 – FUMTUR – Processo Administrativo nº 2920/2023, referente a contratação de empresa especializada em locação de palco, house mix, torre, camarim, posto médico, grade disciplinadora e outros, visando atender as demandas da SEMTICC, conforme Processo Administrativo nº 11726/2024.

**VALOR:** R\$ 135.682,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/11/2024



**EXTRATO DO 2º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008.2023.**

Nº PROCESSO: 11944/2023.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
H D SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.716.817/0001-30.**

**OBJETO:** Renovação com reajuste pelo IPCA de 4,424740% do Contrato de Prestação de Serviços Nº 008.2023, que consoante a Cláusula Primeira, contratação da Ata de Registro de Preços n.º 107/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 55/2023 – FMMA, Processo administrativo 3071/2023 – FMMA, referente a contratação de empresa especializada para manutenção da área de triagem e transbordo.

**VALOR:** R\$ 441.523,92 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 06/11/2024.

**EXTRATO DO 1º TERMO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024.**

Nº PROCESSO: 13212/2023.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 01.127.106/0001-13.**

**OBJETO:** Rerratificação do contrato de prestação de serviços nº 011/2024 que, consoante a Cláusula Primeira, é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Terraplanagem, Drenagem, Pavimentação e Serviços complementares em diversos logradouros do bairro Varginha, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro, Composição do BDI, Memória de Cálculo e Memorial Descritivo, expedidos pela SEMOB.

**VALOR:** R\$ 1.348.482,77 (um milhão e trezentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024.**

Nº PROCESSO: 5578/2024.

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, CNPJ 28.741.098/0001-57;  
INNOVA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, CNPJ Nº 10.464.771/0001-93.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnológica da informação e desenvolvimento, visando a modernização das unidades escolares da rede de ensino da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, através da implantação de uma solução totalmente web e integrada, com suporte e manutenção técnica presencial e local, conforme disposto na Licitação Pregão Eletrônico Nº 04/2024, cujo edital consta no Processo Administrativo nº 25305/2023 – Prefeitura Municipal de Linhares/ES, conforme Anexo deste Termo, bem como todo exposto no Processo Administrativo nº 5578/2024 – Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ.

**VALOR:** R\$ 433.200,00 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2024.



## SEÇÃO II - IPSJ

Termo aditivo nº03/2024

Processo nº 787/2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE SILVA JARDIM E PELA EMPRESA FOUR INFO DES. DE SOFTWARE LTDA EPP**

**DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada em serviços de concessão de direito de licença de uso de softwares de Gerenciamento de Tempo de Contribuição e Folha de Pagamento Previdenciária, para gerenciamento dos dados previdenciários, compreendendo locação de direito de uso determinado de sistema integrado de informática, implantação, conversão de dados, treinamento, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim/RJ.

**DO PRAZO** O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 57 da Lei sob o nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, desde que comunicado a parte interessada anteriormente ao final da sua vigência.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O Município pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 47.511,12 (quarenta e sete mil quinhentos e onze reais e doze centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 091220001.2.001.3390.39.00.00-IPSJ, Empenho nº 242/2024.

Silva Jardim, 11 de novembro de 2024

**Rosilane Brum Cler Cunha**  
IPSJ

**FOUR INFO DES. DE SOFTWARE LTDA EPP**  
Contratada

## O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

### HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Autorizo, homologo e ratifico o despacho da Assessoria Jurídica desta Autarquia, referente à inexigibilidade desta dispensa por contratação direta, a favor da AEPREMERJ – ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 05.309.718/0001-88

**OBJETO:** Pagamento de taxa de anuidade no valor de R\$ 2.294,90 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 091220001.2.001.3390.39.00.00-IPSJ

Valor: R\$ 2.294,90

Silva Jardim, 31 de outubro de 2024.

**Rosilane Brum Cler Cunha**  
IPSJ

## SEÇÃO III - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2892

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMAD	267	R\$ 50.000,00
33.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.32	704	SEMTHPS/FMAS	3161	R\$ 102.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	704	SEMOB	449	R\$ 50.000,00
33.02.11.244.0046.2.105.000	3.3.90.30	704	SEMTHPS/FMAS	3283	R\$ 1.000,00
33.02.11.244.0046.2.105.000	3.3.90.36	704	SEMTHPS/FMAS	3292	R\$ 1.000,00
33.02.11.244.0046.2.105.000	3.3.90.39	704	SEMTHPS/FMAS	3298	R\$ 100.000,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de novembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

## JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2892 de 11/11/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	704	SEMAD	267	R\$ 50.000,00
33.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.32	704	SEMTGPS/FMAS	3161	R\$ 102.000,00

- A suplementação da dotação com o código 267 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Faturas de fornecimento de água.
- A suplementação da dotação com o código 3161 é para atender a Material, Bem ou Serviço de distribuição gratuita – Reequilíbrio econômico-financeiro – Aquisição de cestas básicas.

Até o fechamento deste decreto foi alcançado o percentual de 19,472% do limite autorizado no Art. 6º, Inciso I, da Lei nº 1884/2023.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de novembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2893

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:**

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.32	600	SEMSA/FMS	2311	R\$ 50.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º -** Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 na fonte de recurso SUS FEDERAL, conforme demonstrado no Anexo Único.

**Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de novembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email [planejamento.silvajardim@gmail.com](mailto:planejamento.silvajardim@gmail.com)

## Anexo Único ao Decreto nº 2893

### APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS FEDERAL (600)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	6.071.606,17	OBRIGAÇÕES	2.402.770,33
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	3.668.835,84
<b>TOTAL</b>	<b>6.071.606,17</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.071.606,17</b>

SUPERÁVIT 2023 JÁ UTILIZADO		1.791.000,00
DECRETO Nº 2766		381.000,00
DECRETO Nº 2813		180.000,00
DECRETO Nº 2821		500.000,00
DECRETO Nº 2827		600.000,00
DECRETO Nº 2836		30.000,00
DECRETO Nº 2867		100.000,00

SUPERÁVIT 2023 DISPONÍVEL		1.877.835,84
---------------------------	--	--------------

Renata Machado Ribeiro  
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro  
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

## JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2893 de 11/11/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FUNTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.32	600	SEMSA/FMS	2311	R\$ 50.000,00

- A suplementação da dotação com o código 2311 é para atender a Material, Bem ou Serviço de distribuição gratuita – Aquisição de medicamentos.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de novembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2894

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 1884 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** para atender a seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	704	SEMSA/FMS	1711	R\$ 50.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.92	704	SEMSA/FMS	1868	R\$ 50.000,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de novembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO  
PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

## JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2894 de 11/11/2024, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	704	SEMSA/FMS	1711	R\$ 50.000,00

- A suplementação da dotação com o código 1711 é para atender a Equipamentos e Material Permanente – Aquisição de estante, tipo prateleiras, em aço.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de novembro de 2024.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA**

## SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Proc. N° 7812/2024**

**Requerente: Cristiane Dias da Silva – Matrícula nº 7969/9 e 8419/0**

**Assunto: Redução de carga horária**

### **DECISÃO**

Considerando o Laudo Médico apresentado às fls. 03;

Considerando o Laudo Pericial constante à fl. 08;

Considerando o parecer exarado pela Subsecretária Municipal de Administração constante às folhas 13v – 14;

**DEFIRO** pedido de redução da carga horária em período correspondente a 50% (cinquenta por cento), sendo 20% (vinte por cento) na matrícula nº 7969/3 e 30% (trinta por cento na matrícula nº 8419/0 da jornada de trabalho da servidora **Cristiane Dias da Silva – Matrícula nº 7969/3 e 8419/0, Professor de educação Especial e Psicopedagoga**, considerando os fatos elencados ao presente Processo Administrativo, pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta decisão, ficando vedada a realização de horas extras pela servidora.

Outrossim, nos moldes do parecer da Subsecretária Municipal de Administração (fls. 13v-14), considera-se como obrigatória apresentação de relatório no qual conste discriminadamente a evolução da criança em todas as terapias as quais estiver submetida, ao fim do período de 1 (um) ano aqui concedido, sendo este requisito à concessão de novo pedido de redução de carga horária.

**À SEMEC** para ciência da requerente e anotações de praxe. Após, encaminhar à **SEMAD** para as providências pertinentes.

**PUBLIQUE-SE.**

Silva Jardim, 17 de Outubro de 2024.

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Proc. N° 1007/2024

Requerente: **Gabriela Priscila Goveia Faria – Matrícula nº 6934/5**

Assunto: **Redução de carga horária**

### DECISÃO

Considerando o Laudo Médico apresentado às fls. 05/06;

Considerando o Laudo Pericial constante à fl. 21;

Considerando o parecer exarado pela Subsecretária Municipal de Administração constante às folhas 27v – 28;

**DEFIRO** pedido de redução da carga horária em período correspondente a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho da servidora **Gabriela Priscila Goveia Faria – Matrícula nº 6934/5, Técnica de Enfermagem**, considerando os fatos elencados ao presente Processo Administrativo, pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta decisão, ficando vedada a realização de horas extras pela servidora.

Outrossim, nos moldes do parecer da Subsecretária Municipal de Administração (fls. 27v-28), considera-se como obrigatória apresentação de relatório no qual conste discriminadamente a evolução da criança em todas as terapias as quais estiver submetida, ao fim do período de 1 (um) ano aqui concedido, sendo este requisito à concessão de novo pedido de redução de carga horária.

**À SEMSA** para ciência da requerente e anotações de praxe. Após, encaminhar à **SEMAD** para as providências pertinentes.

**PUBLIQUE-SE.**

Silva Jardim, 10 de Outubro de 2024.

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

Errata da Decisão publicada no Boletim Oficial nº 544, de 08 de outubro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax. (22) 2668-7304

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Processo nº 4414/2024  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. 53

### DECISÃO

Nos termos da decisão proferida nos autos do Processo nº 200284-8/2024, e em cumprimento a determinação constante no item IV, alínea a, do Acórdão nº 078181/2024 – PLENV, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, **DETERMINO a ANULAÇÃO** do processo licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública SRP nº 01/2023, decorrente do Procedimento Administrativo nº 11739/2023.

**À Controladoria Geral Municipal** para ciência desta decisão e adoção das providências que se fizerem necessárias junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Após, dê-se prosseguimento à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos para ciência dos interessados.

Apenso o presente ao Procedimento Administrativo nº 11739/2023.

Silva Jardim, 11 de novembro de 2024.

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Subsecretaria Municipal de Transporte  
Av. Silva Jardim nº 45 - reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

## NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 10551/2024

REFERENTE: Contrato nº 094.2023 – contratação da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, Pregão Presencial SRP nº 56/2023 – SEMOB/SEMTRAN, Processo Administrativo nº 2048/2023.

TRM SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.427.040/0001-94, com sede na Rua Zorobabel Alves Barreira, nº 244 – Mataruna - Casimiro de Abreu – RJ, CEP: 28.860-000, representado pela Sr.<sup>a</sup> Michelle de Oliveira Macabu Mendes, portadora do documento de identidade n.º 214111692, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF n.º 120.805.577-18, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 7835/2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 090/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 56/2023 – SEMOB/SEMTRAN, Processo Administrativo 2048/2023, vencedor do certame, na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços, cujo objeto visa contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, serviços de mecânica em geral de veículos de porte leve, médio e pesado, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais necessários a execução dos serviços para atendimento as demandas da Subsecretaria Municipal de Transporte.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.880.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil reais).

Contrato de Prestação de Serviços nº 094.2023 - SEMOB/SEMTRAN, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 90/2023, Pregão Presencial SRP nº 56/2023, encontra-se lavrado, devidamente assinado e publicado.

Certifico que, como fiscal do contrato acima mencionado, a empresa contratada vem descumprindo de forma reiterada até a presente data as obrigações estipuladas no edital de licitação e no contrato.

Dessa forma, a fim de dar cumprimento efetivo ao contrato em questão, fora enviado diversos e-mails (fls.14/15) solicitando providências cabíveis para o imediato cumprimento das obrigações inerentes a contratada.

É bem verdade que, a Cláusula Quinta do contrato em questão prevê as obrigações da contratada, *in verbis*:

### **“CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I– Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II– Prestar os serviços no local previsto e no prazo estipulado.

III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Subsecretaria Municipal de Transporte**

Av. Silva Jardim nº 45 - reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

V- Credenciar junto a SEMOB/SEMTRAN, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato

VI- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X- Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI- Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

IX- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CRFB/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Subsecretaria Municipal de Transporte**

Av. Silva Jardim nº 45 - reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

*X- As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço, físico ou eletrônico, ou contato à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Diário Oficial do Município.*

*XI - Além das obrigações aqui previstas, a CONTRATADA, encontra-se ainda estritamente obrigada as regras dispostas no Termo de Referência Anexo II, prevalecendo as regras dispostas no mesmo em caso de divergências. "*

Importante esclarecer que a empresa contratada no momento da assinatura do instrumento contratual se compromete pela execução total das obrigações impostas, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades e sanções administrativas regidas pela Lei nº 8.666/93.

**Em sua cláusula nona o instrumento contratual estabelece as condições para rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/1993, devendo ser proposta com antecedência de 20 dias.**

**Nesse sentido, destaco os dispositivos legais inerentes ao caso, vejamos:**

*"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*(...)*

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*(...)"*

Ademais, o art. 87 da Lei nº 8.666/93 regulamenta sobre a aplicação de sanções administrativas no caso concreto, vejamos:

*"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Subsecretaria Municipal de Transporte**  
Av. Silva Jardim nº 45 - reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

*contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.  
(...)"*

Por todo o exposto, em razão da inexecução total do objeto, sem justa causa e prévia comunicação, a Prefeitura Municipal de Silva Jardim **NOTIFICA a empresa**, por sua representante legal **SRA. MICHELLE DE OLIVEIRA MACABU MENDES**, que efetuará a rescisão contratual com base na **CLÁUSULA NONA** do Contrato nº 094/2023, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual em questão, conforme exposto acima.

Informamos ainda, que a rescisão será realizada a contar de 20 (vinte) vinte dias apartir da data da presente notificação.

Silva Jardim, 05 de novembro de 2024.

**Felipe Mendes Pereira**

*Chefe de Transporte/Fiscal do Contrato nº 094/2023*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Controladoria Geral do Município

## PORTARIA Nº 03, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as conferidas pelo Art. 17, inciso II, alínea c da Lei Complementar Municipal SJ nº 66 de 03 de julho de 2009, CONCEDE PRAZO DE 30 DIAS PARA FINALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Provisória de Acumulação de Cargos nos autos do Processo Administrativo nº 12429/2022, que apura fatos descritos no processo nº 216.120-3/2017 TCE/RJ

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder prazo de 30 dias, com vistas a finalização da Tomada de Contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual dano.

**Art. 2º** Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores **Presidente: Breno de Lima Caputo Filho matrícula nº 3574/2, agente administrativo, Leandro Guariero Ouverney, matrícula 8028/4, agente administrativo, Marcos Paulo Lisboa de Almeida, Guarda Civil Municipal matrícula nº 4.394/**, para sob a presidência do último, realizarem, a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas relativa aos fatos aqui apontados.

**Art. 3º** Declarar que os servidores relacionados no Art. 2º desta Portaria não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Controladoria Geral do Município

**Art. 4º** Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Controle Interno, com envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme o caso.

**Art. 5** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim-RJ, 05 de novembro de 2024.

*Melina Heringer*  
Controladora Geral



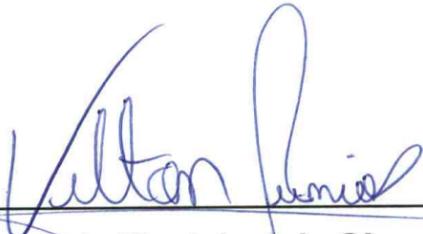
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

### ***Termo de Recebimento Definitivo de Obra***

Certifica a Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sob as penalidades da Lei, que a Obra de reforma, adequação a acessibilidade da UBS Zaerton Marins Neto, localizada no Bairro Fazenda Brasil – Silva Jardim – RJ, através do Termo de Contrato nº 006/2024, Processo Administrativo nº 9824/2023 e encontra-se em perfeito funcionamento atendendo plenamente a comunidade, respeitando o dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, em conformidade com o Art. 69 e Art.73, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Silva Jardim, 05 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Obras**  
Nilton Junior Moreira Marins  
Mat. 7231/1